



**DECRETO Nº 376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 376/2021 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 30/09/2021.

  
**Juliana Silveira Fonseca**  
**Matrícula: 10097-0**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (**Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020**);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;



**Considerando** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 229, de 29 de junho de 2021 que prorroga o prazo de Estado de Calamidade Pública em âmbito do Município de Barão de Cocais;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

**Considerando** o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid 19 (Redação dada pelo Decreto nº 10.751/2021);

**Considerando** que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando cabível, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

**Considerando** a aprovação pelo Ministério do Turismo do Plano de Ação Nº 07208420200002-004798, proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barão de Cocais, bem como o Termo de Adesão decorrente do processo Nº 72031.008688/2020-7;

**Considerando** que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

**Considerando** a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

**DECRETA:**



## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

**Art. 3º.** Compete ao Município de Barão de Cocais, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Barão de Cocais.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados municipais.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.



§ 5º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO ALDIR BLANC**

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão Especial de Gestão Aldir Blanc – CEGAB, no âmbito do Município de Barão de Cocais, responsável pela execução e organização das atividades orientadas e desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo integrada por:

- I- Lucas Feitosa da Silva - Presidente
- II- Emerson de Paula Alves
- III- Nayara Cristina de Castro Bicalho;
- IV- Jaqueline de Souza;

**Art. 5º.** Compete à Comissão Especial de Gestão Aldir Blanc – CEGAB, dentre outras atribuições:

I – Analisar, autuar e julgar todas as propostas, dados e informações recebidas em função dos Editais criados pela Secretaria de Cultura e Turismo, encaminhando, ao final, os respectivos procedimentos para homologação, a ser realizada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II – Diligenciar para que os recursos alcancem a finalidade almejada na lei, atendendo ao setor cultural e respeitando os princípios da administração pública.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CADASTRO CULTURAL**

**Art. 6º.** Fica reconhecida para fins de execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Cadastro Cultural do Município de Barão de Cocais, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo aos interessados a atualização que se fizer necessária, conforme disposto em Editais e Orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Especial de Gestão Aldir Blanc – CEGAB.

§1º A Comissão Especial de Gestão Aldir Blanc – CEGAB fica encarregada de homologar as inscrições realizadas, de acordo com a necessidade e interesse manifesto



em participação em editais, chamadas e outros instrumentos utilizados adotando os meios adequados de publicidade e certificação ao cadastrado.

§2º O cadastramento poderá ser realizado por pessoas físicas e jurídicas de Direito privado, mantendo-se as vedações impostas pela lei quanto à captação de benefícios.

**Art. 7º.** A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I e II do artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo único:** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 229, de 29 de junho de 2021, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, visando ampliar o alcance dos benefícios.

**Art. 8º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural do Município de Barão de Cocais todos os espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;



- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

**Art. 9º.** A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Cultura da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

- I – vistoria in loco; ou
- II – apresentação de declarações de pelo menos 20 (vinte) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO SUBSÍDIO**

#### **Seção I**

##### **Dos critérios para a concessão do benefício**

**Art. 10.** Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 27.000,00 (trinta mil reais), para no máximo 09 (nove) espaços artísticos e culturais, cujo subsídio terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o seguinte critério estabelecido:

I - Indicador de gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos– valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 1º Define-se como metodologia e critério de seleção para a concessão do subsídio de que trata o caput deste artigo a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do requerimento próprio.

§ 2º Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam o inciso do caput deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2020 a agosto/2021, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até agosto/2021, para espaços culturais criados após agosto/2020.

§ 3º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em uma única parcela, devido aos prazos estabelecidos pela legislação federal.

§ 4º Sobre o valor do subsídio repassado, incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O subsídio será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de edital público, atendidos os critérios de concessão do benefício e conforme ordem cronológica da data do protocolo do requerimento, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 6º Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no artigo 20 deste Decreto.



**Art. 11.** Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – auto declaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

II – comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

III – para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também;

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- c) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;
- d) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- e) cópia do CPF do representante legal;
- f) cópia do comprovante de domicílio; e



g) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2020 a agosto/2021, ou proporcional ao período de funcionamento até agosto/2021, para espaços culturais criados após agosto/2020.

IV – para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também:

a) cópia do Documento de Identidade do representante;

b) cópia do CPF do representante;

c) cópia do comprovante de domicílio;

d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedadas contas em bancos digitais; e

e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2020 a agosto/2021, ou proporcional ao período de funcionamento até agosto/2021, para espaços culturais criados após agosto/2020.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

**Art. 12.** O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**Parágrafo único.** Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes

**Art. 13.** Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



## Seção II

### Do pagamento

**Art. 14.** Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso simplificado com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I – fundamentação legal;
- II – qualificação das partes;
- III – prazo de execução e vigência;
- IV – obrigações das partes;
- V – despesas que serão custeadas;
- VI – contrapartida sociocultural;
- VII – regras para a prestação de contas simplificada; e
- VIII – outras disposições gerais.

**Art. 15.** A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 15 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, realizado por meio de transferência bancária, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancos digitais.

## Seção III

### Da Contrapartida



**Art. 16.** Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

a) doação dos produtos culturais à escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;

b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;

c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;

d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;

h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou

i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.



## Seção IV

### Da Prestação De Contas

**Art. 17.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de agosto/2020, com vencimento em agosto/2021, vedado o ressarcimento.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 17 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.



**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

#### **Seção I**

##### **Dos Processos De Seleção De Propostas**

**Art. 19.** Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados R\$ 134.158,76 (cento e trinta e três mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais, cursos e apresentações, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

I - Concessão de bolsas referentes à seleção de até 23 (vinte e três) propostas para estudos ou pesquisas relacionadas ao setor cultural (**PROCESSO CRIATIVO**), com o recebimento único de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário, totalizando um desembolso máximo R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

II- Chamada pública: referente à seleção plural e de até 38 (trinta e oito) artistas de várias searas para apresentação na “LIVE ESPECIAL ALDIR BLANC – BARÃO DE COCAIS”, com o recebimento único de R\$2.000,00 (dois mil reais) e cobertura fotográfica simples, com valor máximo de R\$658,76 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), por beneficiário, totalizando um desembolso no máximo de R\$ 76.658,76 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos);

IV- Chamada pública referente à participação dos artistas e profissionais culturais locais em curso de capacitação e networking a ser realizado gratuitamente, com contratação de palestrantes, pelo município, com recursos da Lei Aldir Blanc.



§ 2º As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos nos incisos I a III do §1º deste artigo, fundamentados na ação a que se refere o *caput*, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas em cada um deles, devendo informar sua opção oficialmente por escrito e respeitando as condições preferenciais, previstas nos editais, que evitam o acúmulo desproporcional de benefícios.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o *caput* deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado pela Comissão Especial de Gestão Aldir Blanc – CEGAB.

## SEÇÃO II

### DA VEDAÇÃO AO SOMBREAMENTO

**Art. 20.** O Município de Barão de Cocais deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Parágrafo único.** Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017/2020, e suas alterações, este deverá optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

## SEÇÃO III

### DO PAGAMENTO

**Art. 21.** Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que



o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que tratam os incisos I e III do §1º do artigo 20 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 15 deste Decreto.

§ 2º A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 20 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS REVERTIDOS**

**Art. 22.** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DEVOLUÇÕES**

**Art. 23.** O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.



## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 24.** O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

**Art. 25.** O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

**Art. 26.** O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;

e



VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 27.** O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto correrão por dotação própria.

**Art. 29.** Revoga-se o Decreto 139, de 12 de novembro de 2020 e disposições contrárias.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 30 de setembro de 2021.

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito do Município de Barão de Cocais - MG